



OFÍCIO CIRCULAR SEE/SMT nº 03/2018

**Assunto:** Orientações para Designação Específica para composição do o quadro de pessoal para as escolas quilombolas da Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais

Senhor (a) Diretor (a).

É com alegria que a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais comunica que, pela primeira vez, realizará uma designação específica para composição do quadro de pessoal para as escolas quilombolas de sua rede. A designação em questão atende às exigências das Diretrizes Nacionais da Educação Escolar Quilombola, Resolução nº 8, de 20 de novembro de 2012, que prevê a ativa participação das comunidades quilombolas no espaço escolar, além de prever também que a Educação Escolar Quilombola seja, preferencialmente, conduzida por gestores e professores quilombolas.

Ainda, em consideração à indicação do Grupo de Trabalho da Educação Escolar Quilombola (GTEQ) - criado pela Resolução SEE Nº 2.796, de 02 outubro de 2015 – que, entre 2015 e 2016, reuniu-se para debater as demandas da Educação Escolar Quilombola para o estado, no qual constatou-se que para melhor desenvolvimento da Educação Quilombola requer a ampla participação das populações quilombolas e que as comunidades quilombolas tenham o atendimento educacional específico, condizente com seus valores culturais, políticos, sociais e produtivos., a Secretaria de Estado de Educação publicou em 09/01/2018 a Resolução SEE Nº 3766 que dispõe sobre critérios e define procedimentos para inscrição e classificação de candidatos concursados e/ou quilombolas à designação para o exercício de função pública nas escolas localizadas em Territórios Remanescentes de Quilombo da Rede Estadual de Ensino da Secretaria de Estado de Educação.

Essa resolução atende a **todas as escolas cadastradas como quilombolas** no Educacenso, Sistema Nacional de dados do Censo Escolar e no SIMADE – Sistema Mineiro de Administração Escolar. Solicitamos-lhes atenção quanto aos aspectos abaixo destacados:



- 1- A exigência de declaração do candidato quilombola, de vinculação à comunidade quilombola - emitida por Associação<sup>1</sup> juridicamente reconhecida (conforme modelos anexos da RESOLUÇÃO SEE Nº 3766 DE 05 de janeiro 2018 que visa a melhor organização e maior lisura deste processo. A Federação das comunidades quilombolas de Minas Gerais - N'Golo - também poderá emitir esta declaração, inclusive, em situações de inexistência de Associação (ões) reconhecida (s) na própria comunidade
- 2- Sugere-se o diálogo entre escola a (s) Associação (ões) da comunidade para melhor realizar o processo de designação de forma transparente, democrática e idônea, em de acordo aos princípios constitucionais da administração pública.
- 3- Reforçamos a necessidade de acompanhamento presencial de representantes do serviço de Inspeção Escolar das Superintendências Regionais de Ensino responsável por cada escola estadual quilombola ao longo de todo o processo de designação descrito no Anexo IV desta Resolução;
- 4- Ocorrências não previstas nesta Resolução, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais.

Dúvidas e outras informações podem ser encaminhadas através do e-mail da Coordenação da Educação Escolar Quilombola: [smt.quilombola@educacao.mg.gov.br](mailto:smt.quilombola@educacao.mg.gov.br)

Belo Horizonte, 12 de janeiro de 2018.

Atenciosamente,

**Augusta Aparecida Neves de Mendonça**

Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica

Augusta Aparecida Neves de Mendonça  
Subsecretária de Desenvolvimento de  
Educação Básica/SEE-MG

<sup>1</sup> O Código Civil (Lei nº 10.406/02) define as associações como a união de pessoas que se organizam para fins não econômicos (art. 53) e a Constituição Federal garante o direito à livre associação, mas proíbe o exercício de determinadas atividades descritas em lei, tais como as atividades de caráter paramilitar. Para a constituição de uma associação ocorre por meio de seu Estatuto Social, um conjunto de cláusulas contratuais que relaciona a entidade com os seus instituidores, dirigentes e associados, atribuindo-lhes direitos e obrigações entre si.

O Código Civil, em seu art. 46, aponta as informações que obrigatoriamente devem constar no estatuto. Para que a associação adquira existência formal perante a lei (que chamamos de personalidade jurídica), é necessário o registro de seu estatuto social, e de sua ata de constituição e eleição da primeira diretoria, no Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas